

Seção IV

Do Comitê de Comunicação Social

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Comunicação Social, que será composto por um Desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal e por representantes das seguintes unidades:

I Primeira Vice-Presidência;

II Segunda Vice-Presidência;

III - Corregedoria;

IV - Secretaria-Geral da Presidência;

V Diretoria-Geral;

VI Diretoria Judiciária;

VII Secretaria de Comunicação Social; e

VIII Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

§ 1º O Desembargador indicado presidirá o Comitê.

§ 2º As reuniões do Comitê deverão ocorrer ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano.

§ 3º O Presidente do Comitê pode convocar reuniões extraordinárias para definição de ações conjuntas.

§ 4º As deliberações devem ser aprovadas pela maioria simples, desde que presentes pelo menos um terço dos membros.

Art. 7º Compete ao Comitê de Comunicação Social:

I aprovar planos, projetos e programas de comunicação social;

II acompanhar a evolução de planos, projetos e programas de comunicação social;

III aprovar leiaute de páginas dos sítios eletrônicos da Instituição, sem prejuízo do disposto na lei;

IV acompanhar a execução de recursos orçamentários efetivada pela SECOM; e

V zelar pela observância dos princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Resolução.

Seção V

Do Orçamento

Art. 8º Recursos orçamentários para desenvolvimento de ações de comunicação social devem ser garantidos em rubrica própria.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 9º Compete aos magistrados e servidores respeitar e zelar pela observância dos princípios e preceitos estabelecidos nesta Política de Comunicação Social, bem como garantir e estimular a livre

circulação de informações sobre fatos, atividades, normatizações e deliberações internas de cada unidade organizacional e da Instituição, salvo nos casos em que a lei ou outro ato normativo nela baseado determine o sigilo.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 108, DE 11 DE MAIO DE 2017

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Presidente, Júlio Bernardo do Carmo, Luiz Ronan Neves Koury, presentes os Exmos. Desembargadores Luiz Ronan Neves Koury (Segundo Vice-Presidente), César Pereira da Silva Machado Júnior (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Rezende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo PJe TRT nº 0011454-12.2016.5.03.0000 IUJ, e registrando que a Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro acrescia ao verbete aprovado que a previsão de pagamento de anuênios contida na CTPS também afasta a incidência da prescrição total,

RESOLVEU,

I. por maioria de votos, conhecer do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, vencido o Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara;

II. por maioria absoluta de votos, vencidos, parcialmente, os Exmos. Desembargadores José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Taisa Maria Macena de Lima, Manoel Barbosa da Silva e Juliana Vignoli Cordeiro, e, integralmente, os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires e Lucas

Vanicci Lins,

EDITAR a Súmula de Jurisprudência n. 62 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com a redação a seguir transcrita e com fundamento nos acórdãos abaixo referidos:

BANCO DO BRASIL S.A. ANUËNIOS. PREVISÃO EM NORMAS INTERNA E COLETIVA. SUPRESSÃO UNILATERAL. PRESCRIÇÃO PARCIAL.

A supressão unilateral de pagamento dos anuênios previstos em normas interna e coletiva do Banco do Brasil S.A. constitui lesão que se renova mês a mês, a atrair a aplicação da prescrição parcial, afastando-se a incidência da prescrição total prevista na Súmula n. 294 do TST.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

1ª Turma

0011271-53.2015.5.03.0169 RO (PJe)
Rel. Des. Luiz Otávio Linhares Renault
DEJT - Disponibilização: 27/10/2016

0010213-78.2015.5.03.0148 RO (PJe)
Rel. Des. Emerson José Alves Lage
DEJT - Disponibilização: 18/03/2016

0000597-21.2014.5.03.0114 RO (00597-2014-114-03-00-0 RO)
Rel. Des. Maria Cecília Alves Pinto
DEJT - Publicação: 4/09/2015

3ª Turma

0002000-98.2014.5.03.0025 RO (02000-2014-025-03-00-8 RO)
Rel. Des. Emília Facchini
DEJT - Publicação: 8/08/2016

0011296-67.2015.5.03.0007 RO (PJe)
Rel. Des. Milton Vasques Thibau de Almeida
DEJT - Disponibilização: 29/07/2016

0010764-08.2015.5.03.0100 RO (PJe)
Rel. Des. Camilla Guimarães Pereira Zeidler
DEJT - Disponibilização: 13/06/2016

0000753-34.2014.5.03.0138 RO (00753-2014-138-03-00-3 RO)
Rel. Des. Luís Felipe Lopes Boson
DEJT - Publicação: 23/02/2015

4ª Turma

0010018-86.2016.5.03.0139 RO (PJe)
Rel. Des. Denise Alves Horta
DEJT - Disponibilização: 14/10/2016

0010407-45.2016.5.03.0180 RO (PJe)
Rel. Des. Paulo Chaves Corrêa Filho
DEJT - Disponibilização: 28/07/2016

0000459-54.2014.5.03.0114 RO (00459-2014-114-03-00-1 RO)
Rel. Des. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães
DEJT - Publicação: 12/02/2016

5ª Turma

0010636-85.2015.5.03.0100 RO (PJe)
Rel. Des. Márcio Flávio Salem Vidigal
DEJT - Disponibilização: 1º/09/2016

0001086-70.2014.5.03.0013 RO (01086-2014-013-03-00-1 RO)
Rel. Des. Marcus Moura Ferreira
DEJT - Disponibilização: 29/08/2016

0001270-38.2014.5.03.0106 RO (01270-2014-106-03-00-1 RO)
Rel. Des. Manoel Barbosa da Silva
DEJT - Publicação: 24/8/2015

8ª Turma

002185-72.2014.5.03.0111 RO
Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha
DEJT - Disponibilização: 28/03/2016

0010113-90.2016.5.03.0083 RO (PJe)
Rel. Des. José Marlon de Freitas
DEJT - Disponibilização: 1º/08/2016

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 109, DE 11 DE MAIO DE 2017

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Presidente, Júlio Bernardo do Carmo, presentes os Exmos. Desembargadores Luiz Ronan Neves Koury (Segundo Vice-Presidente), César Pereira da Silva Machado Júnior (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo PJe TRT n. 0011452-42.2016.5.03.0000 IUJ,

RESOLVEU,

I. à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada pelo d. Ministério Público do Trabalho e conhecer do Incidente de